



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 060 /17 – CEDECONDH

Obriga as empresas concessionárias de serviço de transporte coletivo por ônibus e seletivo por lotação a instalar, nos veículos desses serviços, câmeras de videomonitoramento, dispositivo de rastreamento e monitoramento via satélite, com tecnologia Global Positioning System – GPS –, e dispositivo eletrônico de segurança – botão do pânico.

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

O referido Projeto de Lei, preliminarmente, foi examinado pela Procuradoria desta Casa (fls.06). Em seu Parecer, a douta Procuradoria ressalva que os conteúdos normativos do parágrafo único do art. 5º e do art. 7º poderiam consubstanciar em interferência na gestão municipal, atribuição de encargo para o Chefe do Poder Executivo.

Posteriormente, em análise na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – (fls. 08 e 09), a mesma entendeu que o Projeto segue os preceitos da Lei Orgânica Municipal, alegando ser também de competência do Legislativo, concluindo pela inexistência de óbice de natureza jurídica.

Por sua vez, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR – (fls.11 e 12) entendeu que o Projeto poderá vir a ocasionar desequilíbrio nos contratos, despesas à Administração e, possivelmente, ônus aos usuários desses serviços. Pensamento que, somado às ressalvas apontadas pela Procuradoria da Casa, levou a CEFOR a concluir pela rejeição do Projeto.



PARECER Nº 060/17 – CEDECONDH

Em análise na Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB – (fls.15 e 16), seu Relator se manifestou favorável à aprovação do Projeto, por entender que o exame do referido Projeto deve ocorrer sob a escrita ótica das competências previstas no art. 38 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

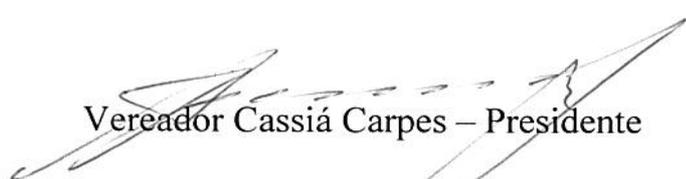
Após avaliar todos os Pareceres que compõem o Processo, concluímos no sentido de que a douta Procuradoria desta Casa foi muito feliz em relação às ressalvas destacadas na ocasião de sua manifestação, sem falar que pactuamos integralmente com o Relator da CEFOR, pois entendemos que as medidas, ainda que meritórias, acarretariam diretamente no valor das passagens dos transportes coletivos.

Sendo assim, conclui-se pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 12 de setembro de 2017.

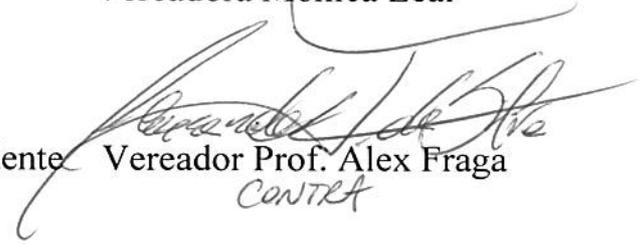

**Vereador João Bosco Vaz,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 24.10.2017


Vereador Cassiá Carpes – Presidente


Vereadora Mônica Leal


Vereadora Comandante Nádia – Vice-Presidente


Vereador Prof. Alex Fraga
CONTRA


Vereador Marcelo Sgarbossa

1/CO

CONTRA